



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO**



**Memo nº 136/2019**

**Parauapebas/PA, 01 de outubro de 2019.**

De: Procuradoria Especializada Legislativa  
Para: Procuradoria Geral Legislativa  
Att: Dr. Celso Valério.

Cumprimentando-o pelo exercício do cargo, e em resposta ao Expediente Interno nº 164/2019 – PG/CMP, venho encaminhar parecer prévio ao Projeto de Lei nº 074/2019, de autoria do vereador Antônio Horácio Martins Filho, que dá denominação de “ginásio poliesportivo Islander Santos Souza”, ao ginásio poliesportivo localizado na Avenida F, bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas.

Atenciosamente,

**Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 078/2019**

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO N° 154/2019**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO  
PROJETO DE LEI N° 074/2019 QUE  
DÁ DENOMINAÇÃO DE “GINÁSIO  
POLIESPORTIVO ISLANDER  
SANTOS SOUZA”, AO GINÁSIO  
POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA  
AVENIDA F, BAIRRO BEIRA RIO II,  
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 164/2019-PGL o Projeto de Lei nº 074/2019, de autoria do vereador Antônio Horácio Martins Filho, que dá denominação de “ginásio poliesportivo Islander Santos Souza”, ao ginásio poliesportivo localizado na Avenida F, bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Na justificativa de fls. 03 o autor colaciona o histórico de vida do homenageado referenciando a importância da proposição.

É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno.

O projeto, como já mencionado, pretende dar denominação de “ginásio poliesportivo Islander Santos Souza”, ao ginásio poliesportivo localizado na Avenida F, bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas, em razão dos relevantes serviços prestados pelo agraciado ao município, como se percebe pelo teor da justificativa de fls. 03 do presente Projeto de Lei.

*Naah*  
1

*W*

A competência para iniciar o processo legislativo, por exceção das competências privativas do Prefeito externadas nos arts. 53 e 71 da Lei Orgânica Municipal, cai na vala das competências comuns, podendo ser tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, consoante insculpida no art. 12, inciso XVII da LOM. Nesse passo, sem mácula o Projeto quanto ao processo de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, vê-se que o Projeto de Lei está conforme as normas legais e regulamentares, guardando consonância com Carta Local.

Quanto ao aspecto formal observo que até este ponto do Processo Legislativo, segue sua tramitação regular nos termos do que determina o Regimento Interno, e quanto a técnica legislativa a proposição atende aos comandos da Lei Complementar nº 95/98.

No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa traduzido muito bem a sua finalidade.

### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela Legalidade** do Projeto de Lei nº 074/2019, de autoria do vereador Antônio Horácio Martins Filho, que dá denominação de “ginásio poliesportivo Islander Santos Souza”, ao ginásio poliesportivo localizado na Avenida F, bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 01 de outubro de 2019.

  
Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Dr. Celso Valério N. Pereira  
Procurador Geral Legislativo  
Port. 072/2019